

MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



LEI COMPLEMENTAR nº 653/2019

de 27 de fevereiro de 2019.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA**, Estado de São Paulo, Dr. **PAULO AUGUSTO GRANCHI**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO

Art. 1º. O Município de Paulistânia, com o objetivo de gerar empregos, ampliar a renda e promover o desenvolvimento econômico e social do seu povo, apoiará programas, projetos e atividades, mediante incentivos às microempresas, pequenas empresas, empreendedores individuais, prestadores de serviços e outras atividades econômicas devidamente formalizadas e beneficiárias desta Lei.

Art. 2º. O Município, nos limites dos recursos disponíveis, em conformidade com as diretrizes orçamentárias e o plano plurianual, atuará como agente fomentador, tendo o Conselho Municipal para o Fundo de Desenvolvimento da Indústria como órgão deliberativo da política de incentivo ao desenvolvimento, por meio do trabalho de análise de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Indústria.

DA EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO

SEÇÃO I

DOS INCENTIVOS

Art. 3º. Para fins de instalação, ampliação e melhorias de empresas, considerando a função social e expressão econômica do empreendimento, os incentivos industriais poderão consistir em:

I – concessão de direito real de uso sobre bem imóvel;

II – prestação de serviços de terraplanagem;

III – transporte de terras dentro do Município;

Avenida Francisco Idalgo, nº 60 – N H Manoel Francisco Casaca
Fone/Fax: (14) 3275-8799 – e-mail: pmpaulistania@gmail.com
CEP – 17150-062 – PAULISTÂNIA – SP
site: www.paulistania.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



IV – outros incentivos mediante deliberação do Conselho Municipal para o Fundo de Desenvolvimento da Indústria.

Parágrafo único. A concessão de qualquer dos incentivos previstos neste artigo será deliberada pelo Conselho Municipal para o Fundo de Desenvolvimento da Indústria e autorizada pelo Prefeito Municipal.

SEÇÃO II DOS PRINCÍPIOS E CONDIÇÕES

Art. 4º. Os benefícios previstos no art. 3º desta Lei serão concedidos com observância dos seguintes princípios e condições:

I – a concessão de direito real de uso sobre bem imóvel será precedida de concorrência pública, e será concedida pelo prazo de 20 (vinte) anos renováveis por igual período, desde que mantidas as condições de acesso aos benefícios;

II – as isenções constantes no inciso VII serão as seguintes:

a) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) na construção e/ou ampliação da empresa dentro do Distrito;

b) taxas relativas à aprovação do projeto, licença de localização e vistoria.

III – as empresas interessadas na obtenção dos incentivos previstos nesta lei, já instaladas ou a se instalarem no Município, deverão requerer a concessão especificando a forma desejada e juntando os documentos especificados nesta Lei;

IV – os incentivos poderão ser cumulativos quando compatíveis e de justificado interesse.

Parágrafo único. As empresas deverão comunicar por escrito anualmente, no mês de fevereiro, o número de empregados a seu serviço, os valores de faturamento e impostos recolhidos, ao Poder Executivo Municipal e ao Conselho Municipal.

Art. 5º. Os incentivos serão concedidos e levados a efeito em instrumento formal de contrato, à vista de requerimento das empresas, instruído dos seguintes documentos:

I – cópia do ato ou contrato de constituição da empresa e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado;



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



II – prova dos registros ou inscrições no cadastro fiscal do Ministério da Fazenda, Secretaria da Fazenda Estadual e do Município de sua sede;

III – prova de regularidade, em se tratando de empresa já em atividade, quanto a:

- a) tributos e contribuições federais;
- b) tributos estaduais;
- c) tributos do Município de sua sede;
- d) contribuições previdenciárias;
- e) FGTS.

IV – projeto circunstanciado do investimento industrial que pretende realizar, compreendendo a construção do prédio e seu cronograma, instalações, produção estimada, projeção do faturamento mínimo, estimativa do ICMS a ser gerado, projeção do número de empregos diretos e indiretos a serem gerados, prazo para o início de funcionamento da atividade industrial e estudo da viabilidade econômica do empreendimento;

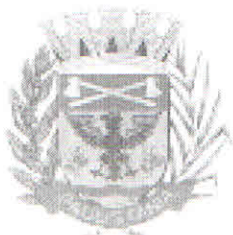
V – projeto de preservação do meio ambiente e compromisso formal de recuperação dos danos que vierem a ser causados pela indústria;

VI – certidão negativa judicial e de protesto de títulos da Comarca a que pertence o Município em que a empresa interessada tiver a sua sede, em caso de filial.

Parágrafo Único. O requerimento de que trata o *caput* deverá ser acompanhado, ainda, de memorial contendo os seguintes elementos:

- I – valor inicial de investimento;
- II – área necessária para sua instalação;
- III – absorção inicial de mão-de-obra e sua projeção futura;
- IV – efetivo aproveitamento de matéria-prima existente no Município;
- V – viabilidade de funcionamento regular;
- VI – produção inicial estimada;

Avenida Francisco Idalgo, nº 60 – N H Manoel Francisco Casaca
Fone/Fax: (14) 3275-8799 – e-mail: pmpaulistania@gmail.com
CEP – 17150-062 – PAULISTÂNIA – SP
site: www.paulistania.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



VII – objetivos;

VIII – atestados de idoneidade financeira, fornecidos por instituições bancárias;

IX – outros informes que venham a ser solicitados pela administração municipal.

Art. 6º. Os incentivos dependerão do interesse público que ficar comprovado pela análise dos elementos referidos no inciso IV do art. 5º e pela satisfação plena dos requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º. O Poder Executivo, após as manifestações dos órgãos técnicos do Município e do Conselho Municipal para o Fundo de Desenvolvimento da Indústria, decidirá sobre o pedido e elaborará Carta de Intenção, consubstanciando os compromissos da empresa e os benefícios possíveis de serem concedidos pelo Município.

Art. 8º. A empresa poderá apresentar justificativas no caso de não atingimento das metas previstas por até dois anos consecutivos, as quais serão analisadas pelo Conselho Municipal para o Fundo de Desenvolvimento da Indústria para deliberação, que poderá acatar ou não as justificativas.

Art. 9º. O Município deverá assegurar-se no ato de concessão de qualquer dos benefícios previstos no contrato, do efetivo cumprimento, pelas empresas beneficiadas, dos encargos assumidos, com cláusula expressa de revogação dos benefícios no caso de desvio da finalidade inicial e do projeto apresentado.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DA INDÚSTRIA

Art. 10. Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento da Indústria - FUMDI, com o objetivo de apoiar por meio dos incentivos materiais e financeiros de que trata esta Lei, os projetos de empresas que tenham por objetivo o desenvolvimento econômico do Município, mediante investimentos, dos quais resulte implantação ou expansão de unidades industriais.

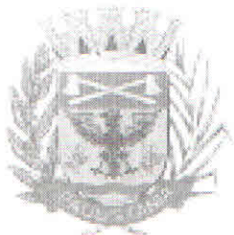
Art. 11. Constituem recursos do FUMDI:

I – as dotações da Lei Orçamentária Anual ao FUMDI;

II – as contribuições, subvenções e auxílio específicos de órgãos e entidades da administração direta e indireta, federal, estadual e municipal;

III – os recursos provenientes de empréstimos internos e externos para este fim;

Avenida Francisco Idalgo, nº 60 – N H Manoel Francisco Casaca
Fone/Fax: (14) 3275-8799 – e-mail: pmpaulistania@gmail.com
CEP – 17150-062 – PAULISTÂNIA – SP
site: www.paulistania.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



IV – remunerações oriundas de aplicações financeiras dos recursos em contas bancárias específicas do FUMDI;

V – o valor recebido da amortização de empréstimos concedidos.

Art. 12. Todo e qualquer incentivo previsto nesta Lei, apenas serão concedidos se existirem recursos disponíveis alocados ao FUMDI conforme previsto no artigo anterior.

Art. 13. A administração do FUMDICOM será exercida pelo Chefe do Poder Executivo ou a quem autorizar.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL PARA O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA

Art. 14. Fica criado o Conselho Municipal para o Fundo de Desenvolvimento da Indústria, como órgão consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo, nas questões relativas à política de apoio, incentivo e desenvolvimento econômico no Município de Paulistânia.

Parágrafo Único. O Conselho fica vinculado à estrutura do Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 15. Compete ao Conselho:

I – promover estudos e planejar medidas e estratégias visando à consecução dos objetivos desta lei e ao desenvolvimento das atividades no Município;

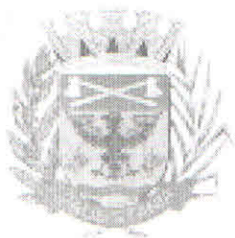
II – sugerir diretrizes para a promoção e coordenação da política municipal de incentivo ao desenvolvimento industrial;

III – apresentar ao Poder Executivo, os programas de atividades aprovado como sugestão à política de desenvolvimento industrial no Município a melhoria das condições de vida dos trabalhadores;

IV – fiscalizar os atos de execução da política de desenvolvimento industrial do Município;

V – opinar, previamente, sobre a concessão de incentivos fiscais, auxílios e subvenções a empresas industriais nos termos desta lei e legislação complementar que for editada;

VI – manter intercâmbio com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais, e com entidades privadas, nacionais ou estrangeiras, objetivando obter informações técnicas ou operacionais que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades industriais;



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



VII – sugerir ao Executivo a realização de convênios, ajustes ou acordos com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais, ou instituições públicas ou privadas de pesquisa e ensino, visando à integração de programas a serem por estas desenvolvidas, no Município, na área de apoio e incentivo à indústria local;

VIII – assessorar o Poder Executivo em assuntos relacionados com a implantação do Distrito Industrial, sua ocupação e coordenação de seu funcionamento, sugerindo providências e manifestar-se por escrito, sempre que solicitado.

IX – Formar e gerir o balcão de empregos do Município.

Art. 16. O Conselho Municipal para o Fundo de Desenvolvimento da Indústria é composto por:

I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo designados pelo Prefeito Municipal;

II – 01 (um) representante da área industrial e/ou comercial local;

III – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

IV – 01 (um) representante da sociedade civil.

§ 1º. O Conselho Municipal para o Fundo de Desenvolvimento da Indústria terá regimento interno próprio, oficializado por Decreto do Prefeito Municipal.

§ 2º. Os conselheiros terão mandatos de 02(dois) anos e não remunerados, sendo considerados como prestação de serviço relevante ao Município.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os incentivos concedidos, sob qualquer de suas formas, serão sempre avaliados ou estimados em moeda corrente nacional, e não poderão exceder as garantias oferecidas.

Art. 18. Os incentivos fiscais previstos no art. 4º, inciso IV, somente poderão ser concedidos depois de cumpridas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único. No caso de serem concedidos incentivos fiscais, como a isenção de tributos municipais, os respectivos valores serão anualmente mensurados para fins de controle do limite estabelecido neste artigo, e, uma vez atingido o valor máximo, os benefícios fiscais cessarão a partir do exercício seguinte ao em que for atingido o limite.



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



Art. 19. Na concessão dos incentivos previstos nesta Lei será dada preferência a empreendimentos que não ocasionam degradação ambiental.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

P M Paulistânia, 27 de fevereiro de 2019.

Dr. PAULO AUGUSTO GRANCHI
Prefeito Municipal

REGISTRO:

A presente Lei Complementar foi devidamente registrada pela Secretaria da Prefeitura Municipal sob nº 653/2019, em fls. 37, no Livro nº 3 de Registro de Leis Complementares.

P M de Paulistânia, 27 de fevereiro de 2019.

Dr. CLAUDINEI APARECIDO BALDUINO
Procurador Jurídico Municipal